



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 09926/2022/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2022

Exmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce Esquina com Rua General Osório – Centro

CÁCERES/MT

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Processo SES-PRO-2022/28032, referente ao Requerimento nº139/2022, oriundo da Câmara Municipal de Cáceres, o qual solicita informações sobre o Hospital São Luiz, localizado em Cáceres.

Em consonância as informações prestadas pelo Hospital Regional de Cáceres Doutor Antônio Carlos Souto Fontes, através da CI nº 55933/2022/HRCAC/SES, onde o atual gestor da unidade em questão informa que as denúncias apresentadas no requerimento nº139/2022 de autoria do Vereador de Cáceres Sr. Isaías Bezerra, não procedem e não devem prosperar, esclarecendo que, não compete ao referido representante tais indagações, vez que se trata de uma entidade “Pública Estadual” e não municipal.

Do exposto, manifestamos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SEC DE ESTADO



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 30/11/2022 às 17:03:12.
Documento Nº: 5700009-1263 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5700009-1263>

Classif. documental 996



SESOFI202209926A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 30/11/2022 às 17:03:12.
Documento Nº: 5700009-1263 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5700009-1263>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 55933/2022/HRCAC/SES

Cáceres/MT, 28 de setembro de 2022

Assunto: RESPOSTA AO DESPACHO DESPACHO Nº 44670/2022/SGASH/SES

Ao (À) Zelma Beatriz Paz Miranda

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, o presente tem a finalidade de responder o contido no Despacho nº 44670/2022/GBSAG/SES que versa sobre o requerimento nº 139/2022 oriundo da Câmara Municipal de Cáceres.

Trata-se da solicitação do Vereador Isaías Bezerra que costumeiramente ultrapassa as prerrogativas e atribuições do cargo de vereador.

Esclarecemos que, não compete ao referido representante tais indagações, vez que se trata de uma entidade “Pública Estadual” e não municipal.

Em Resumo, o vereador é a ligação entre o governo e o povo. Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, propor e aprovar esses pedidos na câmara municipal e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática.

Ao vereador cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo – no caso, o prefeito. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define em que deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos. Também é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

A Constituição Federal e as leis orgânicas municipais estabelecem tudo o que o vereador pode e não pode fazer durante o mandato. Para acompanhar se os vereadores estão cumprindo bem seus deveres perante a população, os eleitores podem ir às sessões legislativas ou mesmo conversar com os vereadores em seus gabinetes.

Contudo, compete ao Vereador Legislar e Fiscalizar o executivo municipal, conforme constante no próprio regimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Em que pese o regimento interno da Câmara Municipal de Cáceres, por se tratar de instituição de saúde, é possível evidenciar no Art. 40 relacionados as atribuições da Comissão de Saúde, nem mesmo esta, tem prerrogativa voltados ao Hospital Regional de



Assinado com senha por ONAIR AZEVEDO NOGUEIRA - 28/09/2022 às 15:43:32.
Documento Nº: 4583374-3315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4583374-3315>

Classif. documental 996



SESCIN202255933A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cáceres Dr. Antônio Fontes – Anexo I, esta função compete ao legislativo estadual e a Comissão de Estadual Saúde.

Para finalizar, informamos que todas as denúncias proferidas no referido requerimento, não passam de infundadas e caluniosas, não devendo prosperar.

Sem mais,

,

ONAIR AZEVEDO NOGUEIRA
ASSESSOR CHEFE I
HOSPITAL REGIONAL DE CACERES DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO
FONTES

